



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 271/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0037621/2021-29

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Clovis Henrique Rabelo Adriano			CPF/CNPJ: 431.451.166-49		
Endereço: Rua Marabá, nº 3257			Bairro: Jorge Teixeira		
Município: Ariquemes		UF: RO		CEP: 78.932-000	
Telefone: (34) 99922-6057		E-mail: renato.camillo@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 (<input type="checkbox"/>) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Tomaz da Costa			Área Total (ha): 03,0000		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.040			Município/UF: Coromandel-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-B5B1.676D.15D7.41D0.8F93.EF43.528D.E826					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		669		Ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	656	ha	23k	263.860	7.954.299
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				03,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Cerrado	Área antropizada			03,0000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			65,0864	m³	
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 21/06/2021					
Data da vistoria: 22/06/2021					

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/20211

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 669 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 03,0000 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Tomaz da Costa, possui área total de 03,0000 hectares (0,08 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,73%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). A propriedade é desprovida de recurso hídrico e não possui em seu interior, área considerada de preservação permanente. A gleba é fruto de divisão familiar e atualmente encontra-se toda formada por gramínea exótica (braquiária) sem atividade econômica. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO. A intenção do proprietário é o aproveitamento da área para o desenvolvimento da atividade agrícola através do plantio de grãos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-B5B1.676D.15D7.41D0.8F93.EF43.528D.E826

- Área total: 3,0004 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha imóvel não possui área de reserva legal

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha imóvel não possui área de preservação permanente

- Área de uso antrópico consolidado: 3,0004 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal: não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-B5B1.676D.15D7.41D0.8F93.EF43.528D.E826 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 22/06/2021. "

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 669 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho vermelho escuro.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA 79.353/D e ART MG20210338611.

Dados do censo florestal apresentado:

Esse são os nomes populares das principais espécies apresentadas no censo florestal e conferidas por mim em campo:

210 indivíduos de Cagaiteira (31,39%); 130 indivíduos de Jatobá (19,43%); 92 indivíduos de Pau Terra (13,75%); 48 indivíduos de Araticum Cagão (7,17); 28 indivíduos de Caviúna (4,19%) entre outras espécies características do Cerrado.

No censo também consta 11 indivíduos de Pequi (1,64%) e 2 indivíduo de Ipê Caraíba (0,30%).

O material lenhoso gerado pela intervenção (65,0864 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 513,00 (Quinhentos e treze reais), quitada em 16/06/2021.

Taxa florestal: Valor R\$ 366,00 (Trezentos e sessenta e seis reais), recolhida em 16/06/2021. Não houve necessidade de complementação de taxa.

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável. 23112034

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Apesar do imóvel está formando em gramínea forrageira (Braquiária), atualmente não existe nenhuma atividade desenvolvida no imóvel.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 6F-66-68-3C

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 22/06/2021. O imóvel, apesar de estar todo formado em braquiária, não possui atividade econômica. Observei que as árvores que se pretende suprimir, são características da fitofisionomia cerrado, caracterizadas por troncos cascudos e retorcidos. Verifiquei também, pelas marcas existentes nos troncos das árvores, que a área já sofreu com queimadas. A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação da atividade pretendida. Nem o consultor nem o proprietário me acompanharam na vistoria, porém, mesmo a área estando apta para supressão de espécies protegidas por dispositivo legal, no caso a Lei Estadual 20.308/12, em contato telefônico com o proprietário, o mesmo me informou que não irá suprimir as referidas espécies (11 Pequi e 2 Ipê Caraíba). O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Escuro

- Hidrografia: O imóvel não possui nenhum recurso hídrico em seu interior.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da áreas estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Cabe salientar que, por opção do proprietário, os indivíduos protegidos por lei permanecerão na área.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar pratica de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

1. **Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;**
2. **Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;**
3. **Considerando que a área está apta ao fim requerido;**
4. **Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;**

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 556 árvores isoladas na Fazenda Tomaz da Costa cujo o proprietário é o Sr Clovis Henrique Rabelo Adriano.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 65,0834 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 65,0834 m³ de lenha nativa é: R\$ 1.540,13 (Hum mil quinhentos e quarenta reais e treze centavos).

10. CONDICIONANTES

Permanecerão na área 11 indivíduos da espécie Pequi e 02 individuo da especie Ipê Caraíba.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR**
MASP: **1.250.587-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 29/06/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31267966** e o código CRC **421D55F6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037621/2021-29

SEI nº 31267966